

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL** E O **INSTITUTO RUI BARBOSA**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL NA TV CIDADÃ.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, em Maceió/AL, doravante denominado **TCE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Otávio Lessa de Geraldo Santos**; a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede na SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1º andar, em Brasília/DF, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**; e o **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN 601, Bloco H, Edifício Íon, Salas 71/73, térreo, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP 70.830-018, doravante denominado **IRB**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Inaldo da Paixão Santos Araújo**; **resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a utilização da TV Cidadã, canal digital de TV aberta gerido pelo TCE-AL, como veículo de divulgação das ações dos Tribunais de Contas de todo o país, através de transmissão “ao vivo” em HD Digital, pelo canal 35.2 de Alagoas e sob a forma de “*streaming*”, sendo assim vista em qualquer parte do mundo na mesma hora da transmissão da TV Cidadã.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 – Compete ao TCE/AL:

2.1.1 Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelos partícipes para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

2.1.2 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

2.1.3 Disponibilizar aos partícipes materiais de interesse relativo às ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo necessárias;

2.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção de medidas cabíveis;

2.1.5 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo;

2.1.6 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Acordo;



2.1.7 Veicular o Jornal da Atricon, assim como elaborá-lo com assuntos de interesse do Sistema Tribunais de Contas;

2.1.8 O Jornal da Atricon será levado ao ar semanalmente, com reprises em datas programadas, podendo o TCE/AL aumentar gradativamente sua veiculação à medida que sejam disponibilizados novos conteúdos jornalísticos;

2.1.9 Caberá à TV Cidadã a elaboração e produção de um programa intitulado “Por dentro dos Tribunais de Contas” e que será produzido “*in loco*”, mostrando as principais atividades dos Tribunais de Contas, assim como seus “cases” de sucesso;

2.1.10 Caberá à TV Cidadã os custos de produção e edição dos programas acima descritos.

## 2.2 – Compete à ATRICON:

2.2.1 Caberá à ATRICON proceder à diagramação dos “streamings” nos sites dos veículos parceiros e também no site da ATRICON;

2.2.2 Caberá à ATRICON encaminhar o material e conteúdo, pelos meios mais convenientes;

2.2.3 A ATRICON poderá, a seu exclusivo critério e quando houver interesse institucional, efetuar, caso necessário à realização das atividades previstas neste Acordo, o custeio conjunto com o IRB das despesas relativas a passagens e diárias de até 3 (três) integrantes da equipe da TV Cidadã, podendo haver assunção integral das despesas de um ou mais integrantes, bem como custeio parcial mediante rateio entre os partícipes, conforme definição específica ajustada previamente para cada evento.



### 2.3 – Compete ao IRB:

2.3.1 Caberá ao IRB reproduzir o "streaming" da TV Cidadã em seu site oficial, assim como repercutir essa veiculação em suas redes sociais oficiais;

2.3.2 Caberá ao IRB encaminhar o material (produzido e editado, não ultrapassando 3 minutos de duração), com uma semana de antecedência da veiculação do Jornal Atricon;

2.3.3 O IRB poderá, a seu exclusivo critério e quando houver interesse institucional, efetuar, caso necessário à realização das atividades previstas neste Acordo, com o custeio conjunto com a ATRICON das despesas relativas a passagens e diárias de até 3 (três) integrantes da equipe da TV Cidadã, na hipótese de produção dos programas previstos neste Acordo e realizados em conjunto com a ATRICON, podendo haver assunção integral das despesas de um ou mais integrantes, bem como custeio parcial mediante rateio entre os partícipes, conforme definição específica ajustada previamente para cada evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

3.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

3.2 Eventuais despesas necessárias à execução das ações previstas neste Acordo correrão por conta do partícipe que deliberar por sua realização, observada sua disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e interesse institucional, podendo ser custeadas de forma individual ou compartilhada, mediante ajuste prévio entre os partícipes, sem que isso implique transferência de recursos no âmbito deste instrumento.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo.
- 4.2 Competirá ao gestor do presente instrumento dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.
- 4.3 O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.4 O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante o TCE-AL e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

- 6.1. A cláusula de “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis”, disposta neste Acordo de Cooperação Técnica, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas



identificadas ou identificáveis na execução das atividades e ações dos partícipes no âmbito deste acordo. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos partícipes deverá ser realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). No que se refere aos dados e informações tratados em decorrência deste Acordo, os partícipes se comprometem a:

- a)** tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b)** manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18), em observância à legislação aplicável à espécie;
- c)** fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d)** não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente acordo e mediante autorização dos demais partícipes;
- e)** assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos demais partícipes, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f)** garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a



confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

7.1 A publicação do extrato do presente Acordo será realizada:

- I – pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), no Diário Oficial do Estado;
- II – pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB nos respectivos sites institucionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os aspectos operacionais necessários à plena execução das obrigações assumidas neste Acordo serão definidos de comum acordo entre os órgãos executores. Eventuais dúvidas, lacunas ou casos omissos decorrentes de sua execução serão solucionados, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, podendo ser formalizados por meio de termo aditivo, quando necessário.

8.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica é autônomo e independente, não guardando relação com o acordo celebrado com o Supremo Tribunal Federal – STF, referente à TV Justiça e à divulgação do Jornal Atricon, o qual possui instrumento e regulamentação próprios, não se comunicando com as disposições ora estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica.




Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento eletronicamente.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

**EDILSON DE SOUSA** Assinado de forma digital por  
EDILSON DE SOUSA  
SILVA:29594413115  
Dados: 2026.05.18 19:39:43 -03'00'

**CONSELHEIRO EDILSON SILVA**

Presidente da ATRICON

 Documento assinado digitalmente  
**INALDO DA PAIXAO SANTOS ARAUJO**  
Data: 14/05/2026 19:47:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONSELHEIRO INALDO ARAÚJO**

Presidente do IRB

  
**CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL